



ESOCIAL: ESTABELECIDAS NOVAS OBRIGAÇÕES, PUBLICADAS NOTAS ORIENTATIVAS E NOVA VERSÃO DO LEIAUTE

Instrução Normativa nº 1.767, de 14 de dezembro de 2017 – DOU de 15.12.2017
Resolução nº 12, de 12 de dezembro de 2017 – DOU de 18.12.2017

Através da Instrução Normativa RFB nº 1.767 de 14 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 15 de dezembro de 2017, a Secretaria da Receita Federal alterou a Instrução Normativa RFB nº 971/2009 e a Instrução Normativa RFB nº 1.701/2017, para estabelecer a forma de cumprimento das obrigações previdenciárias acessórias durante a implementação progressiva do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (**eSocial**) e adequar o cronograma da entrada em produção da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (**EFD-Reinf**) ao do eSocial.

Durante a implementação progressiva do eSocial e da EFD-Reinf e de acordo com o calendário fixado por Resolução do Comitê Diretivo do eSocial e por Instrução Normativa da RFB, a empresa deverá observar:

- a)** Inscrição no RGPS dos segurados empregados e os trabalhadores avulsos a seu serviço, bem como, nos casos de pessoa jurídica, os contribuintes individuais no RGPS, as pessoas físicas contratadas sem vínculo empregatício e os sócios cooperados (no caso de cooperativas de trabalho e de produção) mediante o envio dos eventos S-2200 e S-2300 ao eSocial;
- b)** Elaboração de folha de pagamento mensal da remuneração paga, devida ou creditada a todos os segurados a seu serviço, de forma coletiva por estabelecimento, por obra de construção civil e por tomador de serviços, mediante o envio dos eventos S-1200, S-1202 e S-1210 ao eSocial;
- c)** Informação mensal, à RFB e ao Conselho Curador do FGTS, em GFIP emitida por estabelecimento da empresa, com informações distintas por tomador de serviço e por obra de construção civil e informações de interesse da RFB e do INSS ou do Conselho Curador do FGTS, na forma estabelecida no Manual da GFIP, mediante o envio dos eventos S-1299 – Fechamento dos Eventos Periódicos ao eSocial e R-2099 – Fechamento dos Eventos Periódicos à EFD-Reinf;
- d)** Comunicação ao INSS de acidente de trabalho ocorrido com segurado empregado e trabalhador avulso e atualização do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) para os eventos S-1060, S-2210, S-2220, S-2240 e S-2241, relativos a Saúde e Segurança do Trabalhador (SST), ao eSocial.

Após a implementação do eSocial e do EFD-Reinf: será emitido ato normativo da RFB fixando o termo inicial, a partir do qual as obrigações previstas nos itens “a”, “b”, “c” e “d” supra passarão a ser cumpridas integralmente mediante o envio dos eventos pertinentes ao eSocial e à EFD-Reinf.

A partir da competência julho de 2018 (para o 1º grupo: - Entidades Empresariais com faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78.000.000,00), janeiro de 2019 (para o 2º grupo: Demais empregadores e contribuintes) e julho de 2019 (para o 3º grupo: Entes públicos), conforme calendário de implementação progressiva do eSocial e da EFD-Reinf, publicados, respectivamente, em Resolução do Comitê Diretivo do eSocial e em ato da RFB, as contribuições sociais previdenciárias serão recolhidas por meio de Darf, gerado no sistema DCTFWeb, conforme disciplinado em ato específico da RFB.

A obrigação ao EFD-Reinf deve ser:

- a)** para o 1º grupo (Entidades Empresariais), com faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78.000.000,00, a partir das 8 horas de 1º de maio de 2018 (antes: 01/01/2018), em relação aos fatos geradores ocorridos a partir dessa data;
- b)** para o 2º grupo (demais contribuintes), a partir das 8 horas de 1º de novembro de 2018 (antes: 01/07/2018), em relação aos fatos geradores ocorridos a partir dessa data; e
- c)** para o 3º grupo (entes públicos), a partir das 8 horas de 1º de maio de 2019, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir dessa data.

O faturamento mencionado no item “a” supra compreende o total da receita bruta, nos termos do art. 12 do DL nº 1.598/1977, auferida no ano-calendário de 2016 e declarada na Escrituração Contábil Fiscal (ECF), relativa ao ano calendário de 2016.

As entidades empresariais com faturamento no ano de 2016 menor ou igual a R\$ 78.000.000,00 e as entidades sem fins lucrativos, podem optar pela utilização da EFD-Reinf na forma do 1º grupo, desde que o façam de forma expressa e irrevogável, em conformidade com a sistemática a ser disponibilizada em ato específico.

Data de transmissão: a EFD-Reinf será transmitida ao Sped mensalmente até o dia 15 do mês subsequente ao qual se refira a escrituração.

Além do exposto, ressaltamos que foram publicadas notas orientativas no **Portal do eSocial**, trazendo detalhamentos sobre a atualização do agrupamento dos eventos por perfil de procuração eletrônica (Nota Orientativa 2017.001); desligamento e Término de TSVE diante do faseamento (Nota Orientativa 2017.002) e orientações referentes ao envio dos eventos de tabela (Nota Orientativa 2017.003).

As notas orientativas seguem anexas, as quais poderão ser acessadas pelos seguintes links:

<http://portal.esocial.gov.br/manuais/nota-orientativa-001-2017.pdf>

<http://portal.esocial.gov.br/manuais/nota-orientativa-002-2017.pdf>

<http://portal.esocial.gov.br/manuais/nota-orientativa-003-2017.pdf>

Por fim, informamos que o **COMITÊ GESTOR DO eSOCIAL**, através da Resolução CG-ESOCIAL nº 12, de 12 de dezembro de 2017 – DOU de 18.12.2017 -, aprovou a versão 2.4.01 do Leiaute do eSocial, de forma que o acesso à versão atualizada e aprovada deste leiaute estará disponível na internet, no site www.esocial.gov.br.